

fieldset { width: 100%; min-width: 0; }fieldset { padding: 0; margin: 10px 0 10px 0; border: 0; min-width: 0; }legend { display: block; width: 100%; padding: 0; margin-bottom: 18px; font-size: 16px; line-height: inherit; color: #666; border: 0; border-bottom: 1px solid #e5e5e5; font-weight: bold; font-family: Calibri !important; }.preview { background-color: #FFFFFF; color: #000000; font-family: Calibri !important; font-size: 12pt; }.preview h1, h2, h3, h4, h5, h6 { display: block; font-weight: bold; }.preview ul, ol { padding: 0; margin-inline-start: 2em; list-style: auto; }td, th { padding: 3px !important; } CORPO DE BOMBEIROS MILITAR COMANDO DE APOIO LOGÍSTICO ORÇAMENTO ESTIMADO

Número do Processo - SISLOG108905 Número do Processo - SEI202400005031869 TABELA DE ITENS E METODOLOGIA

ADOTADA 1. Considerando os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público, o preço estimado e os recursos orçamentários disponíveis, foram adotados alguns critérios de pesquisa para a definição do preço máximo de contratação, observando-se as definições e parâmetros do Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, de forma a adotar-se o método da "cesta de preços aceitáveis" para a formação do preço referencial. 2. Nesta seara, para esta pretendida contratação, foram utilizados os seguintes parâmetros, descritos item a item na tabela a seguir: Descrição do item 001Código 5764 - Conjunto de Combate a Incêndio, equipamento autônomo de combate a incêndio, ano corrente ou posterior, composto de conjunto com tanque rígido em fibra de vidro, 600litros, moto bomba, motor 4 tempos, refrigerado a ar, mínimo de 160 cilindradas e potência mínima de trabalho de 5,5 HP, com alerta de nível de óleo, moto bomba montada em uma estrutura de ferro em pintura epóxi, bomba do tipo membrana, autoescorvante, bocal de abastecimento principal de 200 mm com tampa reforçada, cinta metálica com grampos e cintas em lona para fixação do conjunto na carroceria da pick up, visor para nível de água do tanque, motor acoplado à bomba com redutor, pressão máxima de trabalho de 40 bar e vazão entre 20 e 39l/min, descarga de 1'', vazão de 256l/min pressão Max de trabalho 85 PCI, reservatório de água de cor laranja, confeccionado em fibra de vidro, com capacidade para 600 litros, mangueira de descarga em pvc e poliéster, no mínimo, 30m de comprimento, pressão de trabalho 700 PSI, carretel em aço galvanizado com pintura eletrostática, eixos em alumínio com rolamentos, conexões rápida em latão, esguicho regulável com empunhadura, declaração CE em conformidade com a diretiva 2006/42/CE, certificado da vazão de fluxo de ar, amca 240-06. Informações AdicionaisAs especificações técnicas detalhadas do objeto consta no tópico 11 deste Termo de Referência - ENCARTE 1 - Especificações Técnicas do Kit CIF Pick-Up 600L. Período (Meses) 1 Quantidade 41 Unidade conjunto Participação Ampla Participação Local de Entrega comando de apoio logístico - cal Diferença Mínima R\$ 10,00 Valor Unitário R\$ 27.300,00 Valor Total R\$ 1.119.300,00 Parâmetro Utilizado Contratações Similares, Pesquisa com Fornecedores, Contratações Similares, Contratações Similares Cálculo do Preço por Menor Preço Arquivo(s)

Contratação_Similar_Município_de_Paulínia_e4de8c94944e486092fba89794083c9d.pdf TERMO HOMOLOGAÇÃO - PREGAO 90006-2024_4015eba0f928404685a94a15e86cda5a.pdf TERMO HOMOLOGAÇÃO - PREGAO 90015-2024 - Item 57_22f472d131114413b232f4e05a485046.pdf Proposta do Kit Pick-up_c9323c48288d4d38b0685a8aa537ea92.pdf Justificativa Foram levantados junto às empresa fornecedoras orçamentos para os bens, sendo o valor mais favorável o ofertado pela empresa Guarany Indústria e Comércio Ltda. Os demais orçamentos constam devidamente anexados com o menor orçamento. DECRETO Nº 10.503, DE 24 DE JULHO DE 2024- Declara a situação de emergência ambiental no Estado de Goiás no ano de 2024 em razão da alta probabilidade de ocorrência de incêndios florestais. JUSTIFICATIVA DE METODOLOGIA UTILIZADA 3. Com relação à pesquisa de preços, foi embasada no que preconiza o DECRETO Nº 9.900, DE 7 DE JULHO DE 2021. Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, que versa sobre preço estimado nas licitações e contratações, visando afastar qualquer obscuridade, informamos que: PARÂMETROS DECRETO Nº 9.900, DE 7 DE JULHO DE 2021. A saber: Art. 6º A pesquisa de preços para determinação do preço estimado em processo licitatório para a contratação de bens e serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: I - pesquisa na base estadual de notas fiscais eletrônicas, conforme o disposto neste Decreto; II - pesquisa realizada no Portal de Compras Governamentais de Goiás; III - pesquisa por meio de ferramentas específicas para a consulta de preços públicos, contratadas ou não pela administração pública, referente a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; IV - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo estadual ou federal, bem como de sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso, não superiores a 1 (um ano) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; V - contratações similares feitas pela administração pública, inclusive sob regime de Sistema de Registro de Preços, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente consignado no respectivo termo de contrato; e VI - facultativamente, realização de pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório. Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso VI deste artigo, quando não for possível coletar 3 (três) orçamentos diretamente com fornecedores por inexistência desse quantitativo mínimo, tal ocorrência deverá ser devidamente justificada e comprovada. 4. A Procuradoria-Geral do Estado, através do Despacho nº 1324/2023/GAB (SEI 50922632), firmou orientação referencial, quanto a elaboração do preço estimado, com as seguintes orientações: a) Na etapa preparatória das contratações, a elaboração do orçamento-base e do respectivo preço estimado perpassa pela valoração crítica e discricionária do agente responsável, que, em sua pesquisa mercadológica, não está obrigado a valer-se de todas as fontes e parâmetros previstos no art. 6º do Decreto estadual nº 9.900/21, os quais poderão ser empregados de forma combinada ou não; b) Contudo, considerando que, quanto mais ampla e diversificada é a pesquisa, maior a probabilidade de o preço referencial refletir as realidades de mercado, o ideal a ser buscado, a partir de um juízo discricionário (motivação) e dentro das possibilidades fáticas e jurídicas a que está submetido o agente responsável (motivação), é que sejam utilizadas as mais variadas fontes/parâmetros disponíveis; c) O agente responsável pela pesquisa mercadológica, formada com pelo menos 2 (duas) fontes de pesquisas e no mínimo 3 (três) preços nessas fontes de pesquisa, deve motivar as razões pelas quais estes são suficientes para extrair um preço que reflita as realidades de mercado, sendo necessária a justificativa circunstanciada para a inutilização das demais fontes e parâmetros, apenas e tão somente em caso da impossibilidade de: (i) utilização de duas fontes; (ii) utilização de três preços; (iii) e utilização de outras fontes, senão exclusivamente de preços advindos de orçamentos de fornecedores, não obstante a contraindicação preconizada pela jurisprudência de controle quanto à utilização isolada desse parâmetro; e d) A liberdade na eleição das fontes e dos parâmetros empregados na pesquisa mercadológica disciplinada no Decreto estadual nº 9.900, de 7 de julho de 2021, é sopesada com a correspondente carga de responsabilidade, que, segundo a jurisprudência majoritária (e mais recente) dos tribunais de contas, recai ordinariamente não sobre o ordenador de despesa, a comissão permanente de licitação ou ao pregoeiro, mas, sim, sobre os servidores que integram órgão ou unidade administrativa com competência específica para elaborar a cotação dos preços. 5. Ante o Decreto nº 9.900/2021 e orientação referencial da PGE, este Departamento de Especificações e Orçamentos realizou a composição de preços, buscando junto ao Portal de Compras Governamentais, bem como sítios de domínio amplo, para alcançar embasamento mais sólido para o procedimento licitatório e desta forma, proporcionar maior economia para o Erário, encontrando-se preços baseados nos Parâmetros: V - contratações similares feitas pela administração pública, inclusive sob regime de Sistema de Registro de Preços, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente consignado no respectivo termo de contrato; e VI – facultativamente, realização de pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório. 6. Foram realizadas pesquisas com as especificações dos objetos na plataforma Banco de Preços, a qual realiza consulta nos sites de compras governamentais de

diversos entes, no Painel de Preços e o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como no ComprasNet Goiás para gerar "Consulta de Fornecedores por Categoria e Subcategoria". É importante ressaltar que a Lei nº 14.133/2021, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê a possibilidade de contratação direta em situações de emergência, visando garantir uma resposta ágil e eficaz às necessidades urgentes da administração pública. Neste contexto, a consulta direta aos fornecedores é uma estratégia vantajosa para obter condições favoráveis e assegurar a melhor relação custo-benefício.

7. A consulta direta aos fornecedores durante essa contratação direta em situação de emergência se tornou a opção mais vantajosa por diversas razões: Rapidez na Negociação: No caso de emergência, o tempo é um fator crítico. A consulta direta permitiu uma negociação mais rápida e eficiente, possibilitando que a administração pública obtivesse a melhor oferta sem o atraso associado aos processos licitatórios tradicionais. Condições Favoráveis: A negociação direta com fornecedores resultou em condições comerciais mais vantajosas, como preços reduzidos, melhores prazos de entrega (de acordo com a Lei nº 14.133/2021, uma entrega é considerada imediata quando o prazo de entrega é de até 30 dias a partir da data de ordem de fornecimento) e condições de pagamento mais favoráveis, que podem ser mais difíceis de obter em processos licitatórios formais. Flexibilidade e Adequação: A consulta direta permitiu a adaptação da contratação às especificidades da situação emergencial, garantindo que os fornecedores escolhidos pudessem atender rapidamente às necessidades urgentes e fornecer produtos ou serviços adequados, de acordo com a necessidade desta Corporação.

Transparência e Competitividade: A consulta a múltiplos fornecedores garantiu que o processo fosse competitivo e transparente. Isso contribuiu para assegurar que a administração pública obtivesse a melhor relação custo-benefício, respeitando os princípios da economicidade e eficiência.

8. Portanto, foram enviados e-mails para empresas, possíveis fornecedores, com interesse no certame, sendo anexado aos autos os documentos Evidências do Orçamento Estimado - Comprovantes de Envio de E-mail integral (Cód SISLOG 81421) e simplificado (Cód SISLOG 81415), de modo que atendêssemos o Art. 8º, do Decreto nº 9.900/2021.

9. Os resultados gerais das pesquisas de todos os parâmetro utilizados estão contidos em Evidências do Orçamento Estimado (Planilha Mercadológica Detalhada do Kit Pick-up) e descritos na tabela abaixo:

Parâmetro Contratação Similar Valor Unitário INCISO V DO DECRETO Nº 9.900/2021 (Contratações similares feitas pela administração pública, inclusive sob regime de SRP) Prefeitura Municipal de Paulínia (PE Nº18/2024 - Protocolo 36528/2023) Empresa Vencedora: Guarany Indústria e Comércio LTDA R\$ 34.000,00 ESP-FUND. PARA CONSERVAÇÃO E PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SAO PAULO (PREGAO 90006/2024) Empresa Vencedora: Guarany Indústria e Comércio LTDA R\$ 30.360,00 MEX-COMANDO DA 18ª BRIGADA DE INFANTARIA DE FRENTEIRA (PREGAO 90015/2024) Empresa Vencedora: Total-Fire Materiais e Equipamentos de Combate a Incêndio LTDA R\$ 35.980,00 Parâmetro Fornecedor CNPJ Valor Unitário INCISO VI DO DECRETO Nº 9.900/2021 (Pesquisa direta com fornecedores) Guarany Indústria e Comércio LTDA 61.089.835/0001-54 R\$ 27.300,00 Resgatécnica Comércio de Equipamentos de Resgate LTDA 15.453.449/0001-82 R\$ 34.580,00 SOS Sul Resgate Com. e Serv. de Segurança e Sinalização LTDA 03.928.511/0001-66 R\$ 61.800,00 CEBEX Comércio Importação e Exportação LTDA 31.343.931/0001-16 R\$ 70.848,00 Equilíbrio Equipamentos de Proteção Ambiental LTDA 12.124.712/0001-00 R\$ 55.461,12 DF Comércio de Produtos de Segurança LTDA 43.010.221/0001-53 R\$ 50.000,00 MENOR PREÇO R\$ 27.300,00

10. Com os resultados das pesquisas, optou-se pela metodologia do Menor Preço obtido, e conforme detalhado na planilha mercadológica acima, sendo a proposta ofertado pela empresa: CONJUNTO DE COMBATE A INCÊNDIO KIT PICK-UP 600L - Menor Preço Ofertado - R\$ 27.300,00. Empresa com Menor Preço: GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 61.089.835/0001-54.

11. Observa-se que, além de cumprimento do art. 6º do Decreto nº 9.900/2021, duas das contratações similares apresentadas possui como empresa vencedora a GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, demonstrando que o preço ofertado é condizente com o preço de mercado, conforme normatiza o art. 10 do mesmo Decreto. Assim, s.m.j., cumpriu-se os §§ 1º, 3º e 4º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. O comprovante de Notas Fiscais Emitidas pelo fornecedor para outros Contratantes está anexado nas Evidências de Orçamento Estimado (Cód SISLOG 88330).

PREÇO TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

13. Para a contratação desejada foi encontrado o Valor Total Estimado de R\$ 1.119.300,00 (R\$ Um Milhão e Cento e Dezenove Mil e Trezentos Reais), conforme detalhado na planilha mercadológica acima, devidamente datada e assinada pelo seu subscritor.

RESPONSÁVEL(IS) PELA PESQUISA DE PREÇOS Responsável Função Telefone Email TIAGO DIAS COELHO Integrante Requisitante 62 32012000 tiagodc@bombeiros.go.gov.br FELIPE DAMASCENO OLIVEIRA Integrante Requisitante 62 32016387 felipedo@bombeiros.go.gov.br GEOVANNA KARLA ROCHA Integrante Administrativo 62 32016387 gecare2019@gmail.com DHIONATAN ANTONIO NUNES DOS SANTOS Integrante Técnico 62 32012309 dhionatanans@bombeiros.go.gov.br

Versão do Doc. Padrão0.01